



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA RELATORA DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Autos nº : 0600387-24.2018.6.11.0000 – Classe RRC
Impugnado : Waldir Aparecido Taques (Número 17444)
Partido/Coligação : Partido Social Liberal – PSL 17
Relator : Exma. Dr^a. Vanessa Curti Perenha Gasques

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio da **Procuradora Regional Eleitoral no Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 127 da Constituição Federal, no art. 3º da LC 64/90 e nos artigos 73 e 74 da LC 75/93, apresentar, vem apresentar

IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA

de **WALDIR APARECIDO TAQUES** ao cargo de **Deputado Estadual**, objeto do pedido formulado pelo Partido Social Liberal – PSL em favor, já qualificado no RRC integrado aos autos, conforme razões de fato e de direito a seguir articuladas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

I - DA CAUSA DE INELEGIBILIDADE TIPIFICADA NO ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA “ L” c/c INCISO V, ALÍNEA “A” E INCISO VI DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/90

Encontra-se sob o exame dessa Corte o pedido de registro de candidatura (RRC) para Deputado Estadual do requerido **WALDIR APARECIDO TAQUES**, cujo edital foi publicado no dia 14/08/2018.

No requerimento de Registro de Candidatura, o aludido candidato declarou que *“não ocupou nos últimos 6 meses cargo em comissão ou função comissionada na administração pública”*, não apresentando nenhum documento para provar o alegado e omitindo-se sobre sua atividade profissional.

Ocorre que, em simples consulta no Portal da transparência¹ do Estado de Mato Grosso, é possível identificar que o candidato é **servidor público efetivo em exercício** no Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT, no cargo de agente fundiário agrário (Anexo I).

Com efeito, é exigido ao **detentor de cargo de público** que pretenda concorrer a cargos eletivos **afastar-se definitivamente do cargo em que ocupe até 03 (três) meses antecedentes ao pleito**, nos termos do art. 1º, II, alínea “l”², c/c V, “a”³ e VI⁴, da LC n. 64/90.

1 Disponível em: <<http://www.transparencia.mt.gov.br/-/servidores-em-atividades>> Acesso em 18.08.2018

2 I os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

3 VII - para a Câmara Municipal: a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização;

4 VI - para a Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa e Câmara Legislativa, no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

Portanto, tendo em vista que o requerente **não comprovou sua desincompatibilização** como condição exigida pelo art. 1º da LC 64/90 c/c art. 28, inciso V, da Resolução TSE nº 23.548/2017, deve ter seu registro indeferido.

II – PEDIDO

Diante do exposto, a Procuradoria Regional Eleitoral requer:

a) seja promovida a regular **notificação/citação do requerido**, facultando-lhe oportunidade para o oferecimento de defesa, no prazo legal;

b) a **negativa do registro nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 64 de 1990, após a citação do requerido;**

Por oportuno, anexa à presente inicial documentos comprobatórios do quanto alegado (Anexos I); pugnando, nada obstante, como assegura o artigo 38, §4º, da Resolução TSE n. 23.548/2017, pela juntada, se necessário, de novos elementos materiais.

Deixa de atribuir valor à causa, porquanto inestimável e em face da própria natureza dos feitos eleitorais.

Cuiabá, [data e hora no sistema eletrônico]

(Assinado digitalmente)

**CRISTINA NASCIMENTO DE MELO
Procuradora Regional Eleitoral**